

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84 E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº424/2005.

ASSEGURA A REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES' PÚBLICOS DO MUNICÍPIO BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos e dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no mês de maio de cada ano financeiro, a ser fixada por Lei especial, em conformidade no disposto no inciso X, do art 37 da Constituição Federal e demais preconizantes constitucionais, e legais vigentes.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei, é aplicável a todas as categorias funcionais Do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, aos Agentes Políticos deste Ente Federado e será fixada de acordo com as disponibilidades orçamentárias, financeiras e previsão constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art 4° Ficam revogados os Parágrafos 1° e 2° do artigo n° 87 da Lei Municipal 253 de 14 de dezembro de 2001.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 04 de maio de 2005.

Certidão

Ato ☐ Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

Tesoureiro

foi publicado no mural público desta prefeitura

municipal, de 04, 05,05 até 16,105,05

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997 diffaulo Menegaz JOSÉ CARLOS BERTI Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda